

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 0563/2011

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora de exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões diversas;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas a entidade fiscalizadora do exercício profissional a esta prestam serviço e colaboração;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFC nº 1165/2009.

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Os conselheiros, delegados, representantes, colaboradores e os empregados do CRCCE farão jus à percepção de diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

Art. 2º - A diária cujo valor é constante da TABELA – ANEXO I será paga por dia de afastamento do domicílio, sendo garantida a inclusão da data de saída e de chegada,

podendo sofrer alteração, quando se justificar a atualização, para alcançar a sua finalidade.

§ 1º - O CRCCE pagará ao beneficiado que realizar viagens, sem que haja pernoite, o equivalente a 01 (uma) diária.

§ 2º - Nos casos em que o empregado se afastar da sede acompanhando autoridade para assessorá-la, com obrigação de se hospedar no mesmo hotel, fará jus à percepção de diária no mesmo valor àquela atribuída.

§ 3º - Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, Belém, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte, Porto Alegre, Sobral (CE) e Juazeiro do Norte (CE) o valor da diária, conforme o estabelecido no ANEXO I, será acrescido de 20% (vinte por cento).

(Alterado pela Resolução CRCCE nº 574/2011)

§ 4º - Quando o deslocamento for feito por empregado do CRCCE para Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza ou para Municípios próximos da Capital, dentro do horário de trabalho, ou seja, de 8h às 17hs, não será devida diária.

(Alterado pela Resolução CRCCE nº 630/2015)

§ 5º - Os beneficiados com diária que residam em Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, que se desloquem à Capital, por convocação do CRCCE, farão jus a 40% (quarenta por cento) do valor estipulado no ANEXO I.

§ 6º - Os Conselheiros do CRCCE quando se deslocarem, as suas expensas, para Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza ou para Municípios próximos da Capital, por designação do CRCCE e sem a necessidade de pernoite, farão jus a 40% (quarenta por cento) do valor estipulado no ANEXO I.

(Incluído pela Resolução CRCCE nº630/2015)

§ 7º - Os Delegados, Representantes e Coordenadores Regionais que se desloquem a Municípios diversos de sua residência, por convocação e/ou designação do CRCCE e sem a necessidade de pernoite, farão jus a 40% (quarenta por cento) do valor estipulado no ANEXO I.

(Incluído pela Resolução CRCCE nº630/2015)

Art. 3º - Todo aquele que receber diárias pagas pelo CRCCE deverá apresentar Relatório, conforme ANEXO II, que expresse as atividades desenvolvidas, sob pena de ter que devolver os valores pagos aos cofres do CRCCE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o CRCCE fornecer passagens aéreas ou terrestres o beneficiado deverá devolver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno da viagem, à Secretaria do Órgão os bilhetes ou tickets de passagem utilizados.

Art. 4º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao CRC-CE, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

Art. 5º - A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CRCCE, em formulário próprio, conforme sistema informatizado.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCCE nº 538/2009.

Fortaleza(CE), 15 de fevereiro de 2011.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE

ANEXO I
RESOLUÇÃO CRC-CE Nº 0563/2011

(Alterado pela Resolução CRCCE nº 0620/2014)

TABELA DE DIÁRIAS

Classe	Fora do Estado	Dentro do Estado do Ceará	Internacional US\$/ €\$
Conselheiros Titulares e Suplentes, Superintendente Executivo, Diretor Executivo e Assessores.	R\$ 420,00	R\$ 216,00	440,00

Classe	Fora do Estado	Dentro do Estado do Ceará	Internacional US\$/ €\$
Empregados, Delegados, Representantes, Palestrantes, Conferencistas e colaboradores.	R\$ 384,00	R\$ 180,00	325,00

ANEXO II
RESOLUÇÃO CRC-CE Nº 0563/2011
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

OBJETIVO DA VIAGEM (RESUMO):

ROTEIRO DA VIAGEM:

<i>SAIDA</i>	<i>DESTINO</i>	<i>DATA</i>

RETORNO: ___/___/___

LOCAL E DATA: _____, ___/___/___

**NOS CASOS ESPECÍFICOS, UTILIZAR FOLHA ANEXA.*

ASSINATURA